



## CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL EDUCADOR SOCIAL

Pelo presente instrumento de contrato, a SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, pessoa jurídica de direito público, com sede em Curitiba - PR, à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 09.088.839/0001-06, aqui denominada **CONTRATANTE**, por seu representante legal e XXXXXX, R.G. XXXXX, CPF , residente à Rua , na Cidade de , - PR aqui denominado "**CONTRATADO**", nos termos do inciso IX do artigo 27 da Constituição Estadual e da Lei Complementar nº 108/05 e o constante no **Protocolado nº 11.554.041-6**, celebram o presente **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL**, mediante as cláusulas abaixo discriminadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviço na função de Educador Social, em regime de trabalho de 40 horas semanais, no (a) xxxxxxxxxxxxxxxx, Unidade de Socioeducação vinculada à Coordenação de Medidas Socioeducativas, em regime de trabalho em turnos na escala de 12 x 36 horas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato será de 1 ano, com início em **04/02/2013** e término em **03/02/2014**, podendo ser prorrogado por necessidade fundamentada do contratante por quantas vezes forem necessárias, até o limite de 2 (dois) anos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária 5502.08122414.215.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO**

A remuneração mensal será de R\$ 2.839,02 (dois mil e oitocentos e trinta e nove reais e dois centavos), obedecida à previsão do art. 8º da Lei Complementar nº 108/05, incluídas as vantagens inerentes à função de Educador Social, conforme discriminado a seguir: Salário de R\$ 1.117,24 e Gratificação por Atividade Específica de R\$ 1.721,78.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS OBRIGATORIOS**

Será descontado da remuneração do contratado o valor correspondente a título de contribuição previdenciária para o RGPS – Regime Geral da Previdência Social, bem como o valor correspondente a título de Imposto de Renda, de acordo com a legislação específica sobre cada uma das deduções.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS**

Ao contratado em regime especial aplicam-se os seguintes direitos:

I – percepção de remuneração não inferior ao salário mínimo nacional; II – décimo terceiro salário; III – repouso semanal remunerado; IV – férias; V – hora extra com remuneração na forma da legislação específica; VI – adicional noturno; VII – licença gestante; VIII – licença paternidade na forma da lei; IX - auxílio alimentação e vale transporte na forma da legislação estadual específica; X – afastamento decorrente de casamento até 5 (cinco) dias, luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão até 5 (cinco) dias; XI – licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao regime geral; XII – direito de petição na forma prevista pelos artigos 261 a 263 da Lei nº 6174/70.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES**

São deveres do contratado em regime especial:

I – assiduidade; II – pontualidade; III – urbanidade; IV – discrição; V – lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; VI – observância das normas legais e regulamentares; VII – obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; VIII – levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidades de que tiver ciência; IX – zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado; X – guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função; XI – apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que for destinado para cada caso; XII - proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública; XIII – submeter-se à perícia médica do regime geral de previdência quando for determinada pela autoridade competente; XIV – comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES**

O contratado em regime especial não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato firmado; II - referir-se de modo depreciativo em informação, parecer ou despacho, às autoridades e atos da administração pública, federal ou estadual, podendo, porém, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço; III – retirar, modificar ou substituir, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento de órgão estadual, com o fim de criar direito ou obrigação ou de alterar a verdade dos fatos; IV – valer-se da função para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da mesma; V – promover manifestação de apreço ou desapeço e fazer circular ou subscrever lista de donativos, no recinto de serviço; VI – enquanto na atividade, participar de diretoria, gerência, administração, Conselho Técnico ou Administrativo de empresa ou sociedade comercial ou industrial: a) contratante ou concessionária de serviço público estadual; b) fornecedora de equipamento ou material de qualquer natureza ou espécie, a qualquer órgão estadual; VII – praticar usura em qualquer de suas formas; VIII – receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie, em razão da função; IX – revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência, em razão da função, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo; X – cometer a pessoa estranha ao serviço do Estado, salvo nos casos previstos em



**CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL  
EDUCADOR SOCIAL**

lei, o desempenho de encargo que lhe competir; XI - censurar pela imprensa ou por qualquer outro órgão de divulgação pública as autoridades constituídas, podendo, porém, fazê-lo em trabalhos assinados, apreciando atos dessas autoridades sob o ponto de vista doutrinário, com ânimo construtivo; XII - entreter-se nos locais e horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço; XIII - atender pessoas estranhas ao serviço, no local de trabalho, para o trato de assuntos particulares; XIV - empregar materiais e bens do Estado, em serviço particular, ou, sem autorização superior, retirar objetos de órgãos estaduais; XV - aceitar representações de Estados estrangeiros; XVI - incitar greves; XVII - exercer comércio entre os colegas de trabalho; XVIII - valer-se da função para melhor desempenhar atividade estranha às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O contrato em regime especial rescinde-se:

I - pelo descumprimento dos deveres previstos na cláusula sétima do presente contrato; II - pela transgressão das proibições da cláusula oitava do presente contrato; III - incidência em qualquer das hipóteses previstas no inciso V do art. 293, da Lei nº 6174/70: a) crime contra a administração pública; b) incontinência pública e escandalosa, vício de jogos proibidos e embriaguez habitual; c) ofensa física em serviço, contra servidor ou particular, salvo em legítima defesa; d) insubordinação grave em serviço; e) aplicação irregular do dinheiro público; f) revelação de segredo que se conheça em razão da função; g) lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio do Estado; h) corrupção passiva, nos termos da Lei penal; IV - a ausência ao serviço por mais de 7 (sete) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado; V - a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo.

**Parágrafo único** - As infrações disciplinares serão apuradas pelo órgão contratante mediante averiguação sumária no prazo máximo de 30 (trinta) dias assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsão do art. 15 da Lei Complementar nº 108/05.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO**

O contrato em regime especial extingue-se:

I - pelo término do prazo contratual; II - por iniciativa do contratado mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; III - por conveniência do órgão ou entidade contratante, importando no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia até o término do contrato.

Em por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2013.

**LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO**  
Diretora Geral da Secretaria de Estado da Família e  
Desenvolvimento Social  
Contratante

**Contratado**

**RG. Nº**  
**CPF Nº**

**CNPJ Nº 09.088.839/0001-06**  
**CPF Nº**

**Testemunhas:**

1 -

2 -

**R.G. Nº**  
**CPF Nº**

**R.G. Nº**  
**CPF Nº**

**EDITAL nº 004/2013 - SEDS**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o contido no Edital nº 006/2012 - SEDS, resolve:

**PUBLICAR** os extratos dos Contratos por Prazo Determinado em Regime Especial (anexo), com vigência de 12 (doze) meses, dos candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado do Edital nº 006/2012-SEDS, na função de Educador Social, carga horária de 40 horas semanais, em escala 12x36 e remuneração de R\$ 2.839,02 (dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e dois centavos).

Curitiba, 25 de fevereiro de 2013.



Fernanda Bernardi Vieira Richa  
**Secretária de Estado da Família  
e Desenvolvimento Social**